



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 15.464, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 7.699/13 que "dispõe sobre o uso de material permeável nos estacionamentos situados no âmbito do Município de Piracicaba e dá outras providências".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 7.699, de 11 de setembro de 2013,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 7.699, de 11 de setembro de 2013, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º No caso de obras particulares, o responsável técnico deverá demonstrar no projeto a ser licenciado pela Secretaria Municipal de Obras, a área total e a área permeável do estacionamento e o tipo de pavimento que será utilizado, estando tais informações sujeitas à prévia aprovação antes do início de sua execução.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização do cumprimento e apuração de eventuais denúncias pelo descumprimento da Lei nº 7.699/2013.

§ 1º Os autos de infração deverão ser preenchidos conforme instruções já adotadas pelo órgão fiscalizador, sendo que das penalidades de multa descritas na Lei nº 7.699/2013 caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de autuação, o qual deverá ser apreciado:

I – em primeira instância: pelo Secretário Municipal de Obras;

II – em segunda instância: pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A penalidade de multa prevista no art. 5º da Lei nº 7.699/2013 será aplicada ao responsável técnico da obra, sendo considerada a reincidência quando nova infração for cometida pelo mesmo profissional dentro do período de 12 (doze) meses contados da autuação anterior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras de acordo com suas possibilidades orçamentárias e financeiras promoverá campanhas informativas acerca do conteúdo da Lei nº 7.699/2013 e para que os proprietários de áreas e responsáveis técnicos pelas obras sejam informados de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Com relação aos estabelecimentos já existentes, caso haja o descumprimento do prazo descrito no art. 6º da Lei nº 7.699/2013, caberá à Secretaria Municipal de Obras notificá-los para apresentação do projeto corretivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 5º deste mesmo dispositivo legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de janeiro de 2014.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARTHUR A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa e
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.